

Três mudanças na lei impugnadas na Fazenda

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional manifestou-se contrariamente a três alterações na lei da cobrança da dívida ativa (Lei nº 6830/80) propostas pelo senador Nelson Carneiro. Em dois pareceres aprovados pelo procurador geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz, o órgão sustentou a validade da citação por edital do devedor ausente do País; a interrupção da prescrição da ação de cobrança pelo só despacho do juiz que ordenar a citação do devedor; e a extinção do processo, sem ônus para as partes, no cancelamento da inscrição da dívida ativa.

Os projetos de lei do senador Nelson Carneiro propõem a modificação de três dos mais criticados dispositivos da nova lei de cobrança da dívida ativa. O primeiro deles permite que o executado ausente do País seja chamado a juízo por

edital quando, de acordo com as regras gerais de processo, deveria ser citado por "carta rogatória", ou seja, por intermédio da Justiça do país onde se encontra.

NÃO É NOVA

A proposta não conta com a concordância da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que, em abono da solução legal, se refere ao fato de o Código de Processo Civil permitir a citação por edital também "nos casos expressos em lei".

Além disso, acrescenta o parecer, a ausência é excepcional, e o edital só será utilizado se o devedor se ausentar do País "sem deixar representante credenciado". Essa interpretação, diz a Procuradoria, resultaria da exposição de motivos da lei. Dada a relevância do crédito fiscal, acrescenta, "a Fazenda não pode ficar ao alvedrio de regatária, quando se sabe da dificuldade

de se atingirem determinados países para se efetivar a citação".

A interrupção da prescrição pelo despacho que ordenar a citação do devedor é considerada pelo senador Nelson Carneiro "uma das maiores aberrações jurídico-processuais já vistas, uma vez que subverte um dos mais duramente construídos institutos jurídicos: o da prescrição".

Ao defender a disposição legal, o parecer, calcado em estudo de um jurista, afirma que a única coisa que mudou com a lei é que o ato que interrompe a prescrição é o despacho do juiz, "não ficando por outro lado sujeita essa interrupção à realização da citação nos prazos de 10 e 90 dias previstos no Código de Processo Civil".

"INOPORTUNA"

A terceira proposta do senador Nelson Carneiro, de modificação do artigo 26 da Lei nº 6830/80, define a responsabilidade da Fazenda pelos honorários da parte contrária, no caso de cancelamento da inscrição da dívida. Ela foi considerada "inoportuna e inconveniente", pelo parecer. Para o senador, porém, a lei consignou "de modo estranhamente injurídico" a irresponsabilidade das partes quanto a custas e outros encargos, nos casos de extinção da execução decorrente de cancelamento da inscrição da dívida ocorrida antes da decisão de primeira instância.

A principal consequência do artigo 26 da lei é a não condenação da Fazenda em honorários do advogado do executado.

Um dos argumentos da Procuradoria para defender o dispositivo legal afirma que ele se conjuga com os princípios da economia processual e o instituto da transação, abrindo mão as partes reciprocamente dos ônus processuais, "obviando destarte o prolongamento de uma execução que não traria benefícios a quaisquer delas".